



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 19/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E MASTERSERV SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS-D'ÁGUA DE TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.633.097/0001-70, estabelecida na Rua João Mascarenhas, nº 22, bairro Luzia, CEP 49.048-190, Aracaju/SE, representada por **LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA**, CPF (MF) nº *****.77.465-****, sócio-administrador, conforme informado em proposta comercial.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **procedimento de Dispensa de Licitação SEI 0014710-47.2021.6.25.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados de limpeza e desinfecção das caixas-d'água de todas as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para a sua execução, conforme especificações técnicas e condições constantes deste expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a contratação: Conforme Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - *Deso* e NBR 14799/2018 da ABNT deve ser feita a limpeza e higienização dos reservatórios de água a cada seis meses, razão pela qual se torna imprescindível a contratação do serviço pleiteado. Pretende-se, com isso, prevenir e eliminar possíveis focos de bactérias e outros potenciais transmissores de doenças, medida que se revela crucial para a preservação da saúde da(o)s colaboradora(o)s, da(o)s Servidora(e)s, Membros e do público em geral, principalmente porque a água ingerida vem dos purificadores que filtram a água proveniente das caixas-d'água.

2.2 Para reunião em lote: a reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar seu gerenciamento, haja vista ser econômica e tecnicamente viável. Ainda em conformidade com orientação do TCU, tem-se assegurada a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, o que será garantido pela contratação em lote único.

2.3 Para definição do quantitativo: os serviços de limpeza e desinfecção ocorrerão em **42 (quarenta e dois) reservatórios de água** situados nas diversas unidades do TRE-SE, abaixo discriminadas:

LOCALIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS	CAPACIDADE (LITROS)
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Prédio Principal - reservatório inferior	36.000
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Prédio Principal - reservatório superior	23.500
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório inferior	36.000
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório superior	23.200
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório elevado	7.000
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório subterrâneo	6.000
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Espaço de convivência - reservatórios elevados (duas caixas)	500
	500
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Refeitório da(o)s Colaboradora(e)s Terceirizada(o)s (duas caixas)	1.500
	1.500
Fórum Des. Alóísio de Abreu Lima, Rua Itabaiana , nº 580, Bairro São José, Aracaju-SE Cartórios (sete caixas)	3.600
	500
	500
	500
	500
	500
	500
Cartório Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE (uma caixa e uma cisterna)	500
	500

Fórum Eleitoral da 4ª Zona , Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 5ª Zona , Praça do Conj. Manoel C. de Souza Fº, s/nº, Capela-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 6ª Zona , Avenida Santa Cruz, s/n, Praça Leão XIII, s/nº, bairro Cachoeira, Estância-SE	1.000
Fórum Eleitoral da 8ª Zona , Av. Marechal Floriano, 26, Rodovia Gararu/Itabi, s/nº, Gararu-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 9ª Zona , Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Itabaiana-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 12ª Zona , Rod. Lourival Batista, Km 36, Horta, Rodovia SE-270, s/nº, Lagarto-SE	1.000
Fórum Eleitoral da 14ª Zona , Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Marum-SE	3.000
Cartório Eleitoral da 16ª Zona , Rua Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 31, N. S. das Dores-SE (duas caixas)	1.500
	1.500
Fórum Eleitoral da 18ª Zona , Travessa das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 22ª Zona , Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 23ª Zona , Praça Castelo Branco S/N, Centro Av. Luiz Alves de Oliveira Filha, s/nº - Tobias Barreto-SE	1.500
Fórum Eleitoral da 24ª Zona - Praça Mário Ribeiro, 30, Centro, CEP 49520-000 Rua Gabriel Lima, s/nº, Campo do Brito-SE	1.000
Fórum Eleitoral da 26ª Zona - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro Rua Floriano Peixoto, s/nº, Ribeirópolis-SE	1.000
Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro Canindé do São Francisco-SE (duas caixas)	1.500
	1.500
Fórum Eleitoral da 29ª Zona - Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro Av. Aroaldo Chagas, s/nº, Carira-SE (duas caixas)	2.000
	1.500
Fórum Eleitoral da 30ª Zona - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro Cristinápolis-SE (duas caixas)	2.000
	2.000
Fórum Eleitoral da 31ª Zona - Av. Emídio Max Neto, s/nº, Itaporanga d'Ajuda-SE	2.000
Fórum Eleitoral da 34ª Zona - Rua Manoel dos Passos, 02, Centro - Nossa Senhora do Socorro - SE	3.000
Fórum Eleitoral da 35ª Zona - Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE	1.000

2.4 Para observância de critérios de sustentabilidade: a CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, prevenção do desperdício de água tratada, menor poluição e observância das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além de uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de limpeza e desinfecção serão executadas em todas as caixas-d'água relacionadas no item 2.3, com periodicidade semestral.

3.2 Em todos os serviços deverão ser observadas rigorosamente as recomendações

dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

3.3 Todos os equipamentos e materiais a serem empregados no serviço deverão ser de primeira qualidade, inteiramente fornecidos pela CONTRATADA e devem ser certificados e normatizados.

3.4 Todos os custos envolvidos na mobilização necessária para a execução dos serviços, ou seja, os custos operacionais como transporte de pessoal, de equipamentos, combustível, além dos impostos, taxas e emolumentos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais e Registros de funcionária(o)s, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

3.6 É obrigatório que a(o)s profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando uniforme, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

3.7 A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá conter, no mínimo: data de atendimento para cada unidade, horário previsto de início e término dos trabalhos e relação nominal do pessoal envolvido.

3.8 A execução dos serviços deverá se dar dentro do horário de expediente das unidades da Justiça Eleitoral, qual seja, das **7h às 13h**, na sede do TRE, e das **8h às 14h**, nos cartórios eleitorais.

3.9 A execução dos serviços em horário diferente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.10 A Gestão/Fiscalização da Contratação poderá acatar a sugestão de cronograma, ou mesmo requisitar à CONTRATADA que altere datas e horário, de modo a adequá-los às necessidades da Administração.

3.10.1 A empresa CONTRATADA terá o **prazo de 24 horas** para adequar o cronograma às orientações do CONTRATANTE.

3.11 Deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação comprovante do serviço realizado em cada unidade, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (Chefe de Cartório, Diretor de Fórum, etc.).

3.12 Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão apresentar, de forma visível, o nome da empresa.

3.13 Em caso de necessidade de alteração em uma ou mais datas de execução preestabelecidas no cronograma, a CONTRATADA deverá informar à Gestão/Fiscalização da contratação, com antecedência mínima de 24 horas do prazo para execução, a impossibilidade de cumprimento do prazo, informando, de imediato, nova data de execução.

3.15 A execução do serviço cancelado, conforme o item **3.13**, deverá ser realizada em até **3 dias úteis** contados do agendamento anterior, podendo este prazo ser elastecido de acordo com a exclusiva conveniência da Administração.

3.16 No caso de a CONTRATADA não solicitar o reagendamento previsto no item **3.13** e não executá-lo no prazo previsto no cronograma inicial, o serviço deverá ser realizado **impreterivelmente nas 24 horas seguintes ao prazo vencido**, sem prejuízo de apuração e penalização por mora ou inexecução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, interregno de 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada.

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O valor global estimado do presente Contrato importa em **R\$ 8.265,00** (oito mil, duzentos e sessenta e cinco Reais), para o período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS	CAPACIDADE (LITROS)	VALOR POR EVENTO	VALOR PARA O PERÍODO (12 meses)
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Prédio Principal - reservatório inferior	36.000	R\$ 175,00	R\$ 350,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Prédio Principal - reservatório superior	23.500	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório inferior	36.000	R\$ 175,00	R\$ 350,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório superior	23.200	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório elevado	7.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório subterrâneo	6.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Espaço de convivência - reservatórios elevados (duas caixas)	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE - Refeitório da(o)s Colaboradora(s)	1.500	R\$ 60,00	R\$ 120,00
	1.500	R\$ 60,00	R\$ 120,00

Terceirizada(o)s (duas caixas)			
Fórum Des. Alóísio de Abreu Lima, Rua Itabaiana , nº 580, Bairro São José, Aracaju-SE Cartórios (sete caixas)	3.600	R\$ 110,00	R\$ 220,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	500	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Cartório Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE (uma caixa e uma cisterna)	500	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	500	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Fórum Eleitoral da 4ª Zona , Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 5ª Zona , Praça do Conj. Manoel C. de Souza Fº, s/nº, Capela-SE	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 6ª Zona , Avenida Santa Cruz, s/n, Praça Leão XIII, s/nº, bairro Cachoeira, Estância-SE	1.000	R\$ 92,50	R\$ 185,00
Fórum Eleitoral da 8ª Zona , Av. Marechal Floriano, 26, Rodovia Gararu/Itabi, s/nº, Gararu-SE	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 9ª Zona , Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Itabaiana-SE	2.000	R\$ 75,00	R\$ 150,00
Fórum Eleitoral da 12ª Zona , Rod. Lourival Batista, Km 36, Horta, Rodovia SE-270, s/nº, Lagarto-SE	1.000	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Fórum Eleitoral da 14ª Zona , Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE	3.000	R\$ 105,00	R\$ 210,00
Cartório Eleitoral da 16ª Zona , Rua Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 31, N. S. das Dores-SE (duas caixas)	1.500	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	1.500	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Fórum Eleitoral da 18ª Zona , Travessa das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE	2.000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Fórum Eleitoral da 22ª Zona , Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 23ª Zona , Praça Castelo Branco S/N, Centro Av. Luiz Alves de Oliveira Filha, s/nº - Tobias Barreto-SE	1.500	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 24ª Zona - Praça Mário Ribeiro, 30, Centro, CEP 49520-000 Rua Gabriel Lima, s/nº, Campo do Brito-SE	1.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Fórum Eleitoral da 26ª Zona - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro Rua Floriano Peixoto, s/nº, Ribeirópolis-SE	1.000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro Canindé do São Francisco-SE (duas caixas)	1.500	R\$ 140,00	R\$ 280,00
	1.500	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Fórum Eleitoral da 29ª Zona - Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro Av. Aroaldo Chagas, s/nº, Carira-SE (duas caixas)	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	1.500	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		R\$	R\$

Fórum Eleitoral da 30ª Zona - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro Cristinápolis-SE (duas caixas)	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Fórum Eleitoral da 31ª Zona - Av. Emídio Max Neto, s/nº, Itaporanga d'Ajuda-SE	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Fórum Eleitoral da 34ª Zona - Rua Manoel dos Passos, 02, Centro - Nossa Senhora do Socorro - SE	3.000	R\$ 75,00	R\$ 150,00
Fórum Eleitoral da 35ª Zona - Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE	1.000	R\$ 90,00	R\$ 180,00

4.4 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta, poderá haver reajuste de preços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

4.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

5.1 Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Indicar outro representante para execução da avença, no mesmo **prazo de 2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

5.1.2 Encaminhar para o CONTRATANTE cronograma de serviço previsto no item **3.7** no prazo de **10 (dez) dias úteis** após assinatura deste Instrumento.

5.1.3 Apresentar o 2º cronograma de execução dos serviços após **6 (seis) meses** do prazo contido no item **5.1.2**.

5.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.6 **Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Química da 8ª Região (SE) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, conforme o caso, após assinatura deste Instrumento e antes de iniciar os serviços.**

5.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

5.1.11 Corrigir em até **3 (três) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem imperfeições na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.1.12 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a

execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.13 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

5.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1 Emitir nota de empenho.

5.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3.3 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.4 Assegurar o acesso da(o)s profissionais incumbida(o)s da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.3.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, a ser instrumentalizada preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da

Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação **deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta e neste Instrumento.

6.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento a cada conclusão do ciclo de limpeza e desinfecção das caixas d'água das unidades do Tribunal no estado de Sergipe, conforme detalhamento integrante do item 4.3, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

7.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

7.1.1.1 O pagamento deverá ser apurado considerando a quantidade de caixas d'água efetivamente higienizadas (limpeza e desinfecção) multiplicada pelos respectivos valores unitários.

7.1.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

7.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

7.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no **item 7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 7.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à CONTRATADA, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja

insuficiente.

10.1.2 **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para cada execução do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

10.1.3 **Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

10.1.3.1 **de até 30% (trinta por cento)** do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação.

10.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias de atraso, contados da data estabelecida no **cronograma inicial de serviços aprovado pela Gestão/Fiscalização da Contratação**.

10.1.3.2 **de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença.

10.1.3.3 **de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

10.1.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.3 e 10.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

10.1.5.1 A sanção prevista no **item 10.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.4 O valor das multas previstas nos **itens 10.1.2 e 10.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

10.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.6 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os

seguintes critérios:

10.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

10.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

10.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 10.6.1 e 10.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

10.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686**, Grupo Natureza de Despesa (GND): **Outras Despesas Correntes**, Nota de Empenho **2021NE000332**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA indica o Senhor **Lazaro Jonathan Correia de Almeida**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

18.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Master Serv Saúde Ambiental e Serviços LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 19/10/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1088812** e o código CRC **1E9C516F**.